



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.**

**Nº do processo: 1376/2025**

**Projeto de Lei Ordinária nº: 16/2025**

**Autoria: VEREADOR ALYSSON REIS.**



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025 de iniciativa da Vereador Alysson Reis, tendo por objeto dispor sobre as "PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a justificativa, em síntese, de proteger as crianças e adolescentes





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

desta cidade da exposição a eventos, pagos pela administração pública direta ou indireta, que façam apologia ao crime ou ao uso de drogas.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13-16, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 20 a 23, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 16/2025**.

Em seguida, foi emitido parecer pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, às fls. 27-31, **opinando FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do processo**.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

## 2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

*Art. 62. Compete:*

*[...]*

*IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:*

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*

*g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Ainda, é importante registrar que a logo inserida a este parecer, ao lado da ementa do projeto, faz parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis. Assim, como o projeto em apreço trata de tema diretamente ligado a um ODS, que é paz, justiça e instituições eficazes, entendeu-se por bem acrescentar a este parecer a referida logo.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo proibir a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, além de dar outras providências.

Recentemente, ganhou notoriedade um projeto proposto pela Vereadora da cidade de São Paulo Amanda Vettorazzo, que proibia a contratação, pelo município, de shows, eventos e outros, que fizessem apologia ao crime, ao uso de drogas e outros. Mesmo que a Vereadora não tenha atribuído ao projeto um "nome", ela fez campanha em suas redes





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sociais e até criou um site com o intuito de divulgar e explicar sua proposição. E nesses meios de comunicação, ela, informalmente, nomeou sua proposição de "Lei Anti Oruam", em referência ao cantor de Funk Mauro Davi dos Santos Nepomuceno, alcunha Oruam, filho de um grande traficante do nosso país (Marcinho VP), que, em sua apresentação no evento Lollapalooza 2024, subiu ao palco vestindo uma camiseta que pedia liberdade de seu pai, que se encontra preso há muitos anos por vários crimes<sup>1</sup>.

Como Mauro é um cantor nacionalmente conhecido e fez o referido gesto em um evento que estava sendo transmitido para todo o Brasil, na época, entendeu-se que ele estava fazendo uma apologia ao crime e minimizando os crimes que seu pai havia cometido, e que isso poderia gerar na cabeça das crianças e adolescentes uma percepção distorcida do que é certo ou errado.

Em matéria pública no site Gazeta do Povo, a jornalista Ana Carolina Curvello evidenciou que a experimentação ou exposição ao uso de drogas, entre os adolescentes de 13 a 17 anos, saiu de 8,2% em 2009 para 12,1% em 2019, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), feita pelo IBGE e divulgada no ano de 2022<sup>2</sup>.

Desse modo, percebe-se que em 10 (dez) anos, a porcentagem de adolescentes que já experimentaram ou foram expostos ao uso de drogas subiu quase 4% (quatro por cento). Dado este que deve ser encarado com preocupação por toda a sociedade.

<sup>1</sup> BARBIÉRI, Luiz Felipe. **Deputado protocola projeto que proíbe apologia ao crime organizado em shows contratados com dinheiro público**. G1, 2025. Disponível em:<

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/02/11/deputado-protocola-projeto-que-proibe-apologia-ao-crime-organizado-em-shows-contratados-com-dinheiro-publico.ghtml>>. Acesso em: 20 março 2025.

<sup>2</sup> CURVELLO, Ana Carolina. **Consumo de drogas aumenta entre adolescentes e meninas são mais afetadas**. Gazeta do Povo, 2023. Disponível em:<<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/consumo-de-drogas-aumenta-entre-adolescentes-e-meninas-sao-mais-afetadas/>>. Acesso em: 20 março 2025.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Não obstante, há de se considerar também o recrutamento, por grupos criminosos, de crianças e adolescentes, para a prática de crimes, como o tráfico de drogas. Isso se dá pelo fato das crianças e adolescentes, por serem menores de idade, não responderem criminalmente como adultos por suas condutas, mas sim por ato infracionário análogo a crime<sup>3</sup>. Desse modo, para os líderes do tráfico, a utilização de crianças e adolescentes para a traficância se torna mais rentável, haja vista que se uma for presa, muito provavelmente ela será liberada logo em seguida, pois o crime de tráfico não é cometido com violência ou grave ameaça, que são alguns dos requisitos para a internação cautelar dos menores em instituições socioeducativas.

Assim, qualquer projeto que vise proteger as crianças e adolescentes que residem no município de Linhares do contato com o mundo do crime e o uso de drogas, se constitui como medida válida, devido as informações preocupantes que foram mencionadas aqui.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de proteger as crianças e adolescentes residentes da cidade de Linhares da apologia ao crime e ao uso de drogas, haja vista que é um grupo de pessoas vulneráveis, e protegê-los é proteger o futuro da cidade.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara

---

<sup>3</sup> BARROS, Lorena. **Saiba como o tráfico de drogas atrai os jovens e o que pode ser feito para salvá-los do 'pior trabalho infantil'**. Jovem Pan, 2021. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/metade-dos-menores-detidos-em-sp-cometeram-trafico-motivos-vaio-da-vulnerabilidade-a-vontade-de-consumo.html>. Acesso em: 20 março 2025.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 16/2025, de autoria do Vereador Alysson Reis, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 21 de março de 2025.

**ADRIEL PAJÉ**

Presidente

**PAMELA MAIA**

Relatora

**EVELSON LIMA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003800380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **03/04/2025 11:40**

Checksum: **B4E01C7118487641FEF2E1EF1FB459AE4DB986152F94CB5B90ACAB2597074E46**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **03/04/2025 11:54**

Checksum: **9FDF83BEDB4F28F71DCC80DD2F1F9819D602CF0A7FFFC21E4E63C7D34B986888**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **03/04/2025 13:53**

Checksum: **14A75E6038335FE90F5FA614BA66E7575E5473A327011EFAECCAF0FE952E8464**

